



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 26

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso das dependências do Parque Municipal para a empresa João Carlos Allet Rauber.*", em regime de urgência.

A cidade de Feliz, nos últimos tempos têm se tornado uma referência em atividades turísticas, através de uma agenda constante de eventos, está sendo possível atrair inúmeros turistas de todo o estado, assim como de todo Brasil.

Reconhecida por possuir boa estrutura, principalmente com o Parque Municipal, com potencial para desenvolvimento do turismo e conseqüente geração de desenvolvimento cultural e socioeconômico. A comunidade tem feito sua parte, com a união do setor privado, primário e o poder público tem obtido bons resultados em seus eventos.

Com este viés, o presente projeto de lei visa o apoio ao setor privado do nosso Município, com a cedência das dependências do Parque Municipal, para a realização do evento "Encontro de Motorhome da Felicidade", que ocorrerá entre os dias 10 de março de 2020 a 15 de março de 2020. Além disso, o Município custeará uma estrutura temporária - pirâmide - para o evento, no valor de R\$ 3.000,00.

Mesmo não sendo tão explorado no Brasil como em vários outros países, nota-se cada vez mais no brasileiro o desejo e a vontade de ter um veículo recreativo: seja ele um trailer, uma campervan ou um motorhome, mesmo que para viajar poucas vezes ao ano.

Em relação à quantidade desses veículos pelo mundo, estima-se que nos Estados Unidos a frota de motorhomes e trailers tenha ultrapassado a marca de 7 milhões de veículos; na Europa eles passam dos 5 milhões. Já no caso do Brasil, são aproximadamente 10 mil veículos recreativos, isto mostra o quanto ainda tem para crescer este mercado no Brasil. Em 2017, foi sentido um aumento de 15% nas vendas de veículos recreativos, o que movimentou, aproximadamente, R\$ 85 milhões, com isto, Feliz quer sair na frente e sediar o 1º Encontro de Motorhome da Felicidade.

Devido à excelente estrutura do Parque Municipal, que atende as demandas dos turistas que participarão do evento, se faz necessário a utilização do Amorão, banheiros e dos espaços físicos não cobertos do Parque Municipal de Feliz. Importante salientar de que o evento já consta no calendário de eventos do Município de 2020, conforme Lei nº 3.651, de 18.12.2019.

Tendo em vista que o evento ocorrerá em diversos dias, e que os participantes são oriundos de várias cidades do Estado, o presente projeto lei visa autorização para realização de acampamento no Parque Municipal, em área a ser delimitada pelo Município.

A circulação pelas dependências do parque, inclusive nos referidos espaços, será permitida pelos visitantes sem qualquer tipo de cobrança, permitindo aos que se fizerem presentes no local usufruir da belíssima estrutura e beleza do Parque Municipal. Paralelamente, aqueles que tiverem interesse na participação das atividades propostas pela empresa, farão por adesão, e pagamento de taxa de inscrição, visando custear as despesas do evento.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Para que de fato a economia local tenha benefícios com a realização do referido projeto, a Administração Municipal coloca como contrapartida por parte do promotor do evento que os serviços a serem contratados e colocados à disposição dos turistas, para a busca da excelência na realização desta atividade, tais como almoço, pontos de bebida entre outros, ocorra a partir da oferta de serviços e produtos das empresas locais.

Cabe salientar que a permissão de uso do Parque Municipal para o evento foi submetida e aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo, conforme Ata nº 001/2020, de 02 de março de 2020, em anexo.

Por fim, tendo em vista o significativo movimento para nossa economia, com a ocupação de hotéis, restaurantes, comércio em geral, bem como o trabalho cooperativo entre as empresas da cidade, e divulgação das belezas do nosso município para grande público vindo de outras cidades e estados, a Administração Municipal busca apoiar o referido projeto. Com este tipo de parceria que é possível unir os três pilares fundamentais para o sucesso do turismo em nossa cidade (comunidade, setor privado e poder público), proporcionando assim o desenvolvimento de nossa economia e fortalecimento da nossa cultura e turismo.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o Encontro iniciará no dia 10 de março p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do termo de permissão de uso.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de março de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 023/2020.

**Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso das dependências do Parque Municipal para a empresa João Carlos Allet Rauber.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Amorão, banheiros e dos espaços físicos não cobertos do Parque Municipal de Feliz, para a empresa João Carlos Allet Rauber, inscrita no CNPJ nº 14.905.766/0001-20, entre os dias 10 de março de 2020 a 15 de março de 2020.

Art. 2º A Permissão de Uso será em caráter precário e gratuito, com a finalidade de realização do evento "1º Encontro de Motorhome da Felicidade" que tem como finalidade promover a interação dos adeptos do campismo e viajantes do Brasil inteiro, com isto fomentar o turismo local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o acampamento no Parque Municipal durante a realização do evento de que trata o art. 2º desta Lei, em área a ser delimitada pelo Município.

Art. 4º O evento nas dependências do Parque Municipal será aberto à participação pública, permitida a circulação dos visitantes sem qualquer tipo de cobrança.

Parágrafo único. Aqueles que possuem veículos com as devidas características e tiverem interesse na participação das atividades propostas pela empresa, o farão por adesão, e pagamento de taxa de inscrição visando custear as despesas do evento.

Art. 5º O Município poderá autorizar a empresa João Carlos Allet Rauber a ceder espaços dentro do Parque Municipal, sem qualquer tipo de cobrança, a outras empresas ou entidades, para comércio de alimentos, bebidas e artesanato, obedecidas as normas tributárias e sanitárias vigentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a custear a locação de pirâmide temporária para o evento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 02.03.2020.**

\_\_\_\_\_  
**Luís Fernando S. Martello**  
Assessor Jurídico.